REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o Abrigo Sigilo é um local seguro que oferece moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente, em razão de violência doméstica, tendo como característica principal o sigilo de informações das usuárias que são acolhidas, a fim de impedir que as mulheres sejam localizadas pelo autor da violência e permitindo que elas permaneçam nesse serviço por um período necessário para retomar o curso de sua vida;
b) as Casas de Acolhimento, também medida protetiva de acolhimento às mulheres vítimas de violência, oferecem serviços de apoio jurídico e psicológico; no entanto, não possuem, como caráter obrigatório, o sigilo de informações dessas usuárias;
c) a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no art. 35, inciso II, assegura que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, a fim de assistir e proteger essas usuárias;
d) muitas mulheres não têm para onde ir, haja vista que moram com o próprio agressor, assim, possuem maiores chances de serem agredidas novamente, colocando em risco a sua integridade física, o que pode, ainda, agravar o quadro da violência e o risco de morte dentro da própria casa;
e) no Estado da Bahia, ainda não existe implementação de Casa Sigilo, dessa forma, faz-se necessário que o Poder Estadual cumpra seu papel legal e institua Abrigos Sigilosos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a implantação de uma rede de Casas de Sigilo, com o objetivo de proporcionar a efetivação das medidas protetivas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade

F-PL-O63-00